



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRATO Nº 124/2019 - PRC: 84/2019 – PP 41 /2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E MEDICAL CENTER LTDA

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº477, Centro - Sarzedo/MG, CNPJ: 01.612.509/0001-58, neste ato representado pelos Secretários Municipais abaixo assinados, doravante denominado Contratante e a empresa **MEDICAL CENTER LTDA**, CNPJ:22.545.961/0001-14, com sede a Praça do Rosário, nº 21, Sala 01, Bairro Rosário, Conceição do Mato Dentro, CEP: 35.860-000, representada por Bruno Eustáquio de Carvalho Silva, CPF 040.522.656-02, CI: MG 7.714.797, e-mail: senhas@moreiracoelho.com, tel: (31) 3439-5650, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato conforme as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional para revisão, atualização, acompanhamento e implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR 7) e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA - NR 9), Emissão de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudo de Insalubridade e Periculosidade por função, considerando as funções existentes, os locais de trabalho e o número de servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O preço global para o objeto deste contrato é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$ 33.293,85 (Trinta e três mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos).

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.412

[Handwritten signatures and initials]
sandra¹



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

| ITEM | UNIDADE | QUANT. | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR UNITARIO/ SERVIDOR | VALOR TOTAL |
|------|---------|--------|--|--------------------------|---------------|
| 01 | SV | 1283 | <p>LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO COM LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE POR FUNÇÃO EM ANEXO AO LTCAT.</p> <p>a)- Visa identificar atividades e funções que geram aposentadoria especial e/ ou exposição a risco de vida, declarar quais são insalubres, e, através do Laudo de Insalubridade e Periculosidade por função em anexo ao LTCAT, irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como proceder com o enquadramento das atividades e porcentagem de acordo com as NR's 15 e 16;</p> <p>b) - Promover o controle da insalubridade, periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho devendo manter-se atualizado para isso sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, maquinários, construções e reformas, pela reavaliação do mesmo.</p> | R\$ 11,69 | R\$ 15.000,00 |
| 02 | SV | 1283 | <p>PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL:</p> <p>a) - Visa detectar incidências de patologias entre a população de empregados, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre adoecimento e as condições e os processos de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, deverão ser desenvolvidas estratégias de ação e prevenção que</p> | R\$ 7,13 | R\$ 9.150,00 |

Dr. Marco Túlio Balduino
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 123.456

Sandra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

| | | | | | |
|---|----|------|--|----------|---------------------|
| | | | garantam a promoção à saúde e integridade dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO. | | |
| 03 | SV | 1283 | PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS. a)- Visa garantir a melhoria gradual e progressiva dos ambientes de trabalho, promovendo a preservação da saúde e da integridade física dos servidores, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, definidos pela Norma Regulamentadora nº 09. Os riscos ambientais são ocasionados por agentes ocupacionais nocivos (físicos químicos e biológicos). O PPRA deverá conter além da identificação e reconhecimento dos riscos ambientais, os riscos ergonômicos e de acidentes, cuja redação deve atender aos itens obrigatórios da CIT. | R\$ 7,13 | R\$ 9.150,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$33.293,85 |
| <p>O Programa prevê um número aproximado de 1.283 (mil duzentos e oitenta e três) servidores, divididos em:</p> <ul style="list-style-type: none">• 932 (novecentos e trinta e dois) Servidores Efetivos;• 351 (trezentos e cinquenta e um) Servidores não efetivos Contratados). | | | | | |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão n.º 041/2019, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
CAB/MG 135 332



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O prazo de entrega dos programas revisados, atualizados e implantados será de 90 (noventa) dias e 120 (cento e vinte) dias para efeito de pagamento, a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO para a prestação dos serviços;
- 6.1.2 Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste CONTRATO;
- 6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.1.4 Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação dos serviços e se for o caso interrompê-los imediatamente.
- 6.1.5 Solicitar, por intermédio de Ordem de Compra expedida pela Secretaria de Saúde, a prestação dos serviços objeto deste Pregão;
- 6.1.6 Efetuar o pagamento conforme especificado neste CONTRATO;
- 6.1.7 Providenciar sala adequada para acomodação dos técnicos para manuseio dos equipamentos a serem utilizados nas avaliações e amostragens;
- 6.1.8 Garantir a integridade física dos técnicos durante a estadia;
- 6.1.9 Permitir a presença de profissional qualificado para acompanhamento das atividades de campo
- 6.1.10 Fornecer cópia (informatizada ou física) das descrições das atividades de todas as funções contempladas nas avaliações;
- 6.1.11 Assumir custos com exames complementares realizados no núcleo de Saúde Ocupacional;
- 6.1.12 Assumir custos decorrentes de novas avaliações, fora do dimensionamento inicial, acordado entre as partes, motivado por queda de equipamentos, mudança de layout, mudança de processo, dentre outros;
- 6.1.13 Atualizar, acompanhar e implantar, operacionalizar e coordenar as atividades de PPRA, PCMSO e LTCAT;
- 6.1.14 Realizar exames: admissionais, demissionais, periódicos, exames de retorno ao trabalho, exames de mudança de função;
- 6.1.15 Emitir relatório anual do PPRA, PCMSO, e LTCAT;
- 6.1.16 Solicitar exames complementares quando necessário;
- 6.1.17 Assumir custos com manutenção de equipamentos que possam retornar danificados ou fora da especificação.

6.2. CABERÁ À CONTRATADA:

- 6.2.1 Reconhecer, identificar e avaliar qualitativa e/ou quantitativamente os riscos físicos, químicos e biológicos quando existentes nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO, com emissão de relatório assim discriminada;
- 6.2.2 Atualizar, acompanhar e implantar documentos Bases do PPRA, PCMSO e LTCAT, apresentar os resultados encontrados e sugerir medidas de controle para os agentes de riscos avaliados, baseado nos resultados, não contemplando medidas de engenharia como: acústica, exaustão e insuflação, dentre outros;
- 6.2.3 Instruir tecnicamente, o emprego da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO, por ele indicado, para desenvolver as ações estabelecidas pelo PPRA, PCMSO e LTCAT;
- 6.2.4 Definir junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO estratégias para implantação e eficácia do PPRA, PCMSO e LTCAT;
- 6.2.5 Manter sigilo absoluto das informações fornecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO;
- 6.2.6 Assumir custos para adquirir insumos e amostradores específicos para as amostragens;

Dr. Marco Túlio Batista Saloni
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 6.2.7 Assumir custos com transporte e análise laboratoriais das amostras coletadas na empresa;
- 6.2.8 Utilizar equipamentos calibrados e aferidos para garantir a confiabilidade das avaliações;
- 6.2.9 Atualizar, acompanhar e implantar os programas PPRA, PCMSO e LTCAT acompanhando a execução dos mesmos.
- 6.2.10 Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do responsável técnico pelos laudos, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.
- 6.2.11 Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados. Tais equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de calibração, rastreável a RBC (Rede Brasileira de Calibração) em conformidade com o INMETRO, dentro do prazo de validade.
- 6.2.12 Identificar o tempo de exposição na atividade de risco caracteriza uma situação habitual e permanente, ou habitual e intermitente, mesmo que sazonal. Que deverão ser quantificados usando como base bibliográfica os limites de tolerância das NR's, NHT's mesmo se a exposição for eventual;
- 6.2.13 Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PPRA para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados, com ênfase nas medidas de proteção coletiva;
- 6.2.14 Realizar Dosimetria de ruído de jornada inteira (mínimo de 6 horas por dia), nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco em nível elevado. Os demais ambientes que, pela avaliação qualitativa apresentarem este risco, mas que o nível de pressão sonora não caracterize uma situação que possa levar a perda auditiva pode-se medir o ruído, com decibelímetro, em medição direta pontual.
- 6.2.15 Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ocupacionais identificados;
- 6.2.16 Listar os equipamentos de proteção individual – EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenuie a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;
- 6.2.17 Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periculado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente de trabalho;
- 6.2.18 Elaborar o LTCAT e PPRA por um Engenheiro de Segurança do Trabalho e esse, deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 6.2.19 Responsabilizar-se por todo transporte relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO.
- 6.2.20 Informar ao setor de Medicina e Segurança de trabalho da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO, que compõe a figura fiscalizadora dos serviços, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- 6.2.21 A Administração Pública não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da CONTRATADA referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado, cabendo a CONTRATADA arcar com todo e quaisquer ônus daí decorrente.
- 6.2.22 Responsabilizar-se por todos os materiais concernentes a prevenção de riscos ocupacionais que seus colaboradores necessitarem para execução dos trabalhos.
- 6.2.23 A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato.
- 6.2.24 A empresa que vencer a licitação deverá respeitar os prazos estipulados nesse edital, devendo segui-los a rigor.

Dr. Marco Túlio Batista Salomé,
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.412



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos impressos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.1.3. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

7.1.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

8.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e

8.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos impressos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Saude, na condição de representante do CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição;

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas pela Secretaria de Saude da Prefeitura Municipal de SARZEDO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10.1 A atestação das faturas correspondentes à prestação do serviço caberá à Secretaria de Saude, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 AS DESPESAS DECORRENTES DESTES CONTRATOS CORRERÃO PELAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE OU POR OUTRAS DOTAÇÕES DO MESMO PROGRAMA PARA ORÇAMENTO VINDOURO:

Atividade: 02 05 04 122 0402 2023 – Manut. Secret. Munic. De Administração - Natureza de

Despesa: 339030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - FICHA: 88 Fonte: 100

ATIVIDADE: 02 17 10 302 1013 2049 – MANUT. DOS SERVIÇOS ASSIST. MEDICA / AMB.

URGENCIA - NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - FICHA: 731 FONTE: 102

Dr. Marco Túlio Batista Sarzedo
Procurador Geral do Município
OAB/MG. 134 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

ATIVIDADE: 02 09 04 122 0402 2058 – MANUT. SECRET. MUNIC. DE OBRAS - NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - FICHA: 275 FONTE: 100

ATIVIDADE: 02 12 08 122 0409 2073 – MANUT. SECRET. MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - FICHA: 450 FONTE: 100

ATIVIDADE: 02 07 12 361 1201 2037 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - FICHA: 177 FONTE: 101

DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 O faturamento será feito logo após as entregas e o pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pela Secretaria de Saúde, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município.

12.2 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da certidão de comprovação de regularidade junto à previdência social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

12.3 No caso de Prestador de Serviço de fora do Município de SARZEDO, também deverá ser apresentado o RANFS - Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço.

12.4 O Município de SARZEDO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

12.5 O Município de SARZEDO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão;

12.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 ESTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO NOS CASOS PREVISTOS NO ART. 65 DA LEI 8.666/93, DESDE QUE HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATANTE, COM A APRESENTAÇÃO DAS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93;

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado;

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

Tullio Batista Salomão
Procurador Geral do Município

Sandra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

15.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

15.3. 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, na entrega;

15.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor das entregas, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias;

15.5. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

15.6. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

15.7. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação das Entregas;

15.8. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10(dez) dias;

15.9. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Secretário de Saúde;

15.10. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria do CONTRATANTE no prazo de 72(setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa;

15.11. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, ou

15.12. resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei;

16.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente às entregas executadas que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 41/2019, cuja realização decorre da autorização das Secretarias Municipais e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

18.1 Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

19.1 Constituem Anexos do presente Contrato:

19.2 As especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão n.º 041/2019;

19.3 A Proposta de Preços apresentadas pela CONTRATADA;

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibititê para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, e por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de título executivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido com as testemunhas abaixo:

Sarzedo, 03 de Dezembro de 2019

Pela Contratante:

Giovanni Eymard A. Fassy
Secretário Municipal de Administração

Eliane Barbosa Campos
Secretário Municipal de Educação

Fabiana Chaves Cabral
Secretária Municipal de Saúde

Pela Contratada:

Bruno Eustáquio de Carvalho Silva
MEDICAL CENTER LTDA

Testemunhas: 1 -

Aline Figueirêdo de Oliveira
CPF: 077.784.726-43

2 -

Sandra Pereira Gonçalves
CPF 062.233.806-40

Dr. Marco Túlio Batista
Procurador Geral do Município
OAB/MG. 134.482

Emitido por: Sandra Pereira Gonçalves